O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 449/2025

Institui ações integradas para promover a segurança e humanização do ambiente escolar, valorizar os profissionais da educação e fortalecer os vínculos entre as instituições de ensino e as famílias, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Segurança, Valorização e Humanização do Ambiente Escolar com o objetivo de promover a integração entre a escola e as famílias, acolher os profissionais da educação e reforçar as ações de segurança com foco na proteção de gênero nas unidades escolares de Araucária.

Art. 2º O programa será estruturado em três eixos principais, a saber:

I – Integração Escola-Família:

a. Ações de formação conjunta entre pais e professores, promovendo a comunicação e colaboração efetiva no processo educativo.
b. Diário do aluno compartilhado, possibilitando o acompanhamento de informações entre pais, professores e a escola, de forma transparente e constante.
c. Acompanhamento psicológico e psicopedagógico para alunos e suas famílias, com suporte contínuo para fortalecer o processo de integração entre escola e comunidade.

II – Valorização dos Profissionais da Educação:

a. Programa de valorização dos educadores, com a implementação de uma política municipal de reconhecimento e incentivo à qualidade do trabalho docente.
b. Política permanente de promoção da saúde mental para os educadores, com foco no acolhimento psicológico e apoio emocional, buscando garantir condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2025 13:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9937b8696e3de

c. Semana da Saúde do Servidor da Educação, com atividades de promoção da saúde física e mental, capacitações e ações de bem-estar para os servidores da educação municipal.

III – Segurança com Enfoque de Gênero:

a. Reforço da patrulha escolar, com a atuação da Guarda Municipal para garantir a segurança nas imediações das escolas, com ações preventivas para a proteção de alunos, professores e funcionários.
b. Criação de um canal de denúncia direto para que alunos, professores e pais possam reportar casos de violência, discriminação ou outras situações que ameacem a segurança no ambiente escolar.
c. Estruturação da Patrulha Lilás, com foco na proteção de gênero, formada por agentes da Guarda Municipal, para atuar no combate à violência contra mulheres e meninas dentro do ambiente escolar e nas proximidades.

Art. 3º As ações previstas no Programa Municipal de Segurança, Valorização e Humanização do Ambiente Escolar serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Segurança Pública, contando com a colaboração de entidades sociais, organizações não governamentais (ONGs) e outros parceiros da sociedade civil.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá, por meio de decreto regulamentador, estabelecer as diretrizes para a implementação do programa, incluindo a definição dos critérios para a formação conjunta de pais e professores, as atividades da Semana da Saúde do Servidor, e o funcionamento do canal de denúncia direto.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por assegurar a disponibilização dos recursos necessários para a execução das ações de segurança, capacitação e acompanhamento psicológico, bem como a manutenção das patrulhas escolares e o treinamento da Guarda Municipal para o atendimento especializado com enfoque de gênero.

Art. 6º O programa terá seu sucesso monitorado e avaliado periodicamente, com base em indicadores de segurança escolar, bem-estar dos servidores e engajamento da comunidade escolar, com relatórios anuais apresentados à Câmara Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2025 13:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9937b8696e3de

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de dezembro de 2025.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
10/12/2025 13:20:40
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Ben Hur Custodio de Oliveira

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2025 13:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/rp9937b8696e3de

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo implementar um conjunto de ações integradas que promovam a segurança, valorização e humanização no ambiente escolar de Araucária. Com o aumento da violência urbana e a crescente demanda por políticas públicas voltadas para a qualificação e proteção dos profissionais da educação, bem como para o acolhimento de alunos e famílias, torna-se essencial a criação de uma estrutura que envolva as escolas, as famílias e a comunidade no fortalecimento dos vínculos e na promoção de um ambiente seguro e acolhedor.

A integração entre escola e família é um dos pilares da proposta, já que estudos demonstram que a colaboração ativa entre pais e professores resulta em um desempenho escolar mais eficaz. Ao mesmo tempo, a valorização dos educadores e a promoção de sua saúde mental são medidas fundamentais para garantir que os profissionais possam desempenhar seu trabalho de forma produtiva e saudável.

A segurança com enfoque de gênero busca garantir a proteção integral de todos os membros da comunidade escolar, com ações específicas para prevenir casos de violência doméstica, assédio e discriminação, especialmente contra mulheres e meninas.

Esta Lei é uma resposta às demandas da comunidade escolar, com ações concretas para tornar nossas escolas mais seguras, acolhedoras e humanizadas, reforçando o compromisso com a educação de qualidade e o bem-estar dos educadores, alunos e suas famílias.

Diante da relevância solicito apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2025 13:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/rp9937b8696e3de